



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (MATÉRIA CRIMINAL)

ORIENTAÇÃO Nº 31

Assunto: Contratação de operação de crédito com garantia de alienação fiduciária de veículo automotor.

CONSIDERANDO a redação do Enunciado 2ª CCR nº 48, que estabelece: “É de atribuição do Ministério Público Federal a persecução penal do crime de obtenção fraudulenta de financiamento em instituição financeira para aquisição de automóvel, tipificado no artigo 19 da Lei nº 7.492/86”;

CONSIDERANDO o estudo realizado pelos Procuradores da República da PR/SP com atuação especializada na referida área, inclusive no âmbito do "Grupo de Trabalho Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e a Ordem Econômica – GT/SFNOE”;

CONSIDERANDO o recente entendimento firmado pela 2ª Câmara nos autos do Procedimento MPF nº 1.00.000.008428/2017-00 (683ª Sessão de Revisão, de 31/7/2017), remetido ao Procurador-Geral da República em razão da existência de conflito negativo de atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de São Paulo;

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão ORIENTA os membros do Ministério Público Federal que oficiam na área criminal, respeitada a independência funcional, a observarem o seguinte:

*“A contratação de operação de crédito com garantia de alienação fiduciária de veículo automotor, escolhido e indicado pelo particular, perante instituição financeira, em nome de terceiro, sem o conhecimento deste e com a utilização de documentos falsos, é conduta que lesiona exclusivamente o patrimônio da instituição financeira e se ajusta, em tese, ao tipo penal de estelionato, previsto no art. 171 do Código Penal, **não afetando o Sistema Financeiro Nacional**. Não será da atribuição do Ministério Público Federal a persecução criminal se a instituição financeira prejudicada tiver natureza privada”.*

Original assinado

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Suplente

Original assinado

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Subprocurador-Geral da República
Titular

FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA
Subprocurador-Geral da República
Suplente

Original assinado

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE
CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Titular

Original assinado

MARIA HELENA DE CARVALHO NOGUEIRA
DE PAULA
Procuradora Regional da República da 2ª Região
Suplente